



## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Serviço de Acolhimento Familiar - Famílias Aleixo

FUNDAÇÃO ANTÓNIO ALEIXO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### NORMA I

##### Âmbito de Aplicação

O Serviço Famílias Aleixo designado por Famílias Aleixo, com acordo de cooperação para a resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) celebrado com o Centro Distrital de Faro em 0/11/2022, pertencente a Fundação António Aleixo, Fundação de Solidariedade Social, rege-se pelas seguintes normas.-----

##### NORMA II

##### Legislação Aplicável

A instituição de enquadramento (IE) prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Fundação António Aleixo e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico - legais: -----

- a) **Lei nº 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 332- B/2000, de 30 de dezembro, **na sua redação atual**, adiante designada por LPCJP; -----
- i. 2ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, **Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro**
  - ii. 3ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei 23/2017 de 23 de maio - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;
  - iii. 4ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela Lei 26/2018, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, nº 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas
- b) **Lei 47/2019, de 8 de julho** – 1ª. alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo DL 11/2008, de 17 de janeiro – entrou em vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta e direitos laborais das famílias de acolhimento; -----



- c) **Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro** – estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2019; -
- d) **Portaria nº 278-A/2020**, de 4 de dezembro - define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar; -----
- e) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança; -----
- f) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.). -----

### **NORMA III**

#### **Objetivos do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de funcionamento da Instituição de Enquadramento (IE) “Famílias Aleixo” que desenvolve a resposta de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) em conformidade com as diretrizes transmitidas pela respetiva entidade gestora tendo em conta uma adequada organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão cometidas. -----

Visa assim divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos, deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de: -----

- a) Promover a participação ativa das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, de acordo com a decisão da CPCJ ou do Tribunal e com o plano de intervenção definido; -----
- b) Promover o respeito pelos direitos das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, bem como da equipa técnica; -----
- c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo, com a entidade gestora, e demais parceiros; -----



## **NORMA IV**

### **Atividades Desenvolvidas**

1. A IE Famílias Aleixo no desenvolvimento da resposta social “Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens” assegura as atividades previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro; -----
2. A receção das candidaturas a Famílias de Acolhimento, avaliação e respetiva seleção, é realizada em conformidade com o disposto, nos artigos 2.º, 3.º 4.º e 5.º da Portaria 278-A/2020 de 4 de dezembro, e as orientações da Entidade Gestora. -----

## **NORMA V**

### **Colaboração**

1. A instituição de enquadramento promove a estreita articulação e atitude colaborativa da sua equipa técnica com o técnico gestor de processo, bem como com os demais intervenientes nas diferentes fases de execução da medida de acolhimento familiar, nomeadamente no que se refere ao projeto de promoção e proteção, plano de intervenção, informação e comunicações; -----
2. No âmbito da gestão de vagas é assegurada comunicação permanente à entidade gestora sobre as famílias enquadradas, bem como a colaboração na identificação do perfil de família que melhor corresponda às necessidades específicas da criança ou jovem a acolher. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Famílias de Acolhimento**

## **NORMA VI**

### **Informação às famílias de acolhimento sobre apoios e incentivos**

1. A IE assegura a devida informação às famílias de acolhimento sobre os direitos laborais, apoios e incentivos que decorrem do contrato de acolhimento familiar;
2. A IE assegura a devida informação e apoio às famílias de acolhimento no requerimento dos apoios e prestações sociais que decorrem do contrato de
- 3.



acolhimento familiar, nomeadamente subsídio de parentalidade, quando aplicável, e abono de família. -----

## **NORMA VII**

### **Número de crianças e jovens por família de acolhimento**

1. Cada família de acolhimento pode acolher até duas crianças ou jovens, sem prejuízo do disposto no n.º 3, na presente norma; -----
2. Poderá privilegiar-se o acolhimento de apenas 1 criança/jovem, tendo em conta o princípio da individualização, a idade das crianças e outras especificidades decorrentes da sua situação, ou situação da família de acolhimento; -----
3. O número total de crianças e jovens em coabitação, a considerar por família de acolhimento, é determinado em função da especificidade e perfil de necessidades das crianças e jovens a acolher e das condições pessoais, familiares e habitacionais da família; -----
4. A família de acolhimento pode, a título excecional e devidamente justificado pela entidade gestora de vagas, acolher um número superior de crianças e jovens em simultâneo, nomeadamente nas situações de fratrias ou outras em que já existam relações de afeto que o justifiquem.-----

## **NORMA VIII**

### **Processo individual da família de acolhimento**

1. Do processo individual de cada família de acolhimento deve estar organizado de acordo com os requisitos identificados no artigo 20º da Portaria regulamentar. -----
2. A família de acolhimento deverá ficar na posse dos seguintes documentos:-----
  - a) Extrato da decisão da CPCJ ou Tribunal de atribuição da confiança provisória da criança ou jovem e/ou declaração da instituição de enquadramento; -----
  - b) Auto de entrega das crianças ou jovens acolhidos; -----
  - c) Documentos de identificação das crianças jovens acolhidos; -----
  - d) Apólice do seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidos; -----
  - e) Cópia do Contrato de Acolhimento Familiar;-----



- f) Outros documentos considerados relevantes para o acolhimento da criança ou jovem. -----

### **CAPÍTULO III**

## **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

### **NORMA IX**

#### **Instalações**

Famílias Aleixo está sediado em Centro Comunitário António Aleixo – Sítio da Abelheira, 8125-173 Quarteira e as suas instalações são compostas por: -----

- a) Receção (em comum com outras respostas sociais);-----
- b) Salão polivalente;-----
- c) Sala de formação;-----
- d) Secretaria (em comum com outras respostas sociais); -----
- e) Gabinete técnico (em comum com outras respostas sociais);-----
- f) Sala de reuniões;-----
- g) Gabinete de atendimento (em comum com outras respostas sociais);-----

### **NORMA X**

#### **Horários de Funcionamento**

1. O horário de atendimento da IE das 10h às 17h30, e assegura apoio às FA, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano; -----
2. A dinamização das sessões informativas e da formação inicial e continua é realizada preferencialmente em horário pós-laboral e fins de semana. -----

### **NORMA XII**

#### **Quadro de Pessoal**

1. O quadro de pessoal desta resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação, do número de recursos humanos que integram a equipa técnica, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor; -----



2. A equipa técnica é composta por: 3 técnicos, assumindo um deles a coordenação técnica. -----

### **NORMA XIII**

#### **Funções e competências da equipa técnica**

1. Educador Social e Coordenador Técnico: - compete ao coordenador técnico-----
  - dirigir o funcionamento da resposta social, coordenando as atividades do pessoal;-----
  - solicitar aos serviços e instituições competentes esclarecimentos sobre problemas de natureza técnica inerentes ao funcionamento, dando conhecimento à direção geral;-----
  - propor a contratação de pessoal eventual em caso de faltas ou impedimentos prolongados de pessoal;-----
  - promover reuniões de trabalho com os colaboradores diretos;-----
  - responsável pelos contactos com entidades externas;-----
  - colaborar e apoiar a equipa técnica em todas as suas funções.-----
  
2. Compete ao coordenador técnico, ao Psicólogo e ao Assistente Social -----
  - Assegurar a instrução de processos de seleção, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento;-----
  - assegurar a formação das famílias de acolhimento;-----
  - colaborar com a equipa de gestão de vagas na identificação da família de acolhimento que apresente características e competências que melhor correspondam às necessidades específicas das crianças e os jovens a acolher;-----
  - colaborar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem na preparação e acolhimento da criança e jovem, bem como na avaliação diagnóstica e respetiva atualização;-----
  - prestar todo o apoio necessário à família de acolhimento no processo de integração das crianças e jovens, tendo especial atenção e disponibilidade no apoio a prestar nas situações de integração urgente;-----

- garantir a elaboração e acompanhar a execução do plano de intervenção da criança, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção;-----
- assegurar o acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem acolhido;-----
- promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, suas famílias de origem, bem como das famílias com os acolhem;-----
- colaborar com o gestor do processo de promoção e proteção da criança e jovem e demais entidades da comunidade no apoio à família de origem, tendo em vista uma maior capacitação para exercício das funções parentais;-----
- elaborar e manter atualizado processo individual de cada família de acolhimento;-----
- organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem em acolhimento familiar; -----
- informar de imediato o gestor do processo e a equipa de gestão de vagas das entidades gestoras sobre qualquer circunstância relativa à família de acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção do acolhimento.--

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DIREITOS E DEVERES**

#### **NORMA XIV**

#### **Direitos das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento**

1. A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos, 23.º, 25.º e 27.º. -----

#### **NORMA XV**

#### **Deveres das Crianças, das Famílias de origem e das Famílias de Acolhimento**

2. A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos 24.º, 26.º e 28.º. -----



## **NORMA XVI**

### **Direitos da equipa técnica**

1. Aos elementos da equipa técnica é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente: -----
  - a) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação; -----
  - b) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios; -----
  - c) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação; -----
  - d) Supervisão externa em sessões mensais; -----
  - e) Reconhecimento e valorização profissional; -----
  - f) Ser respeitado por todos os intervenientes na resposta de AF; -----
  - g) Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de Funcionamento. -----

## **NORMA XVII**

### **Deveres da equipa técnica**

1. No desempenho das suas funções, os trabalhadores da equipa técnica devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à Instituição, e, nessa medida, devem estar cientes e conscientes de que são, parte duma Equipa coesa e coerente e que a vertente pedagógica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das suas funções; -----
2. A linguagem e a postura na relação com as famílias de origem, as famílias de acolhimento e crianças/ jovens devem ser adequadas e pedagógicas; -----
3. Todos os elementos estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Direção da Instituição, devendo, em especial: -----
  - a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas; -----
  - b) Respeitar os colegas de trabalho, as famílias biológicas, as famílias de acolhimento, as crianças/ jovens e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a Instituição; -----





- c) Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de promoção e de proteção; -----
- d) Garantir que as famílias de acolhimento proporcionam às crianças/jovens bem-estar, afeto e conforto, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades; -----
- e) Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação das crianças/jovens e respetivas famílias; -----
- f) Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos Serviços; -----
- g) Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional. -----

#### **NORMA XVIII**

##### **Pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem**

1. O pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem integram nomeadamente os apoios, pensões e prestações sociais a que tenham direito bem como à atribuição de dinheiro de bolso de acordo com a idade e maturidade; -----
2. A gestão do pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem cumprem o disposto no artigo 22.º da Portaria regulamentar. -----

#### **NORMA XIX**

##### **Livro de Reclamações**

*Portaria n.º 74/2017, de 21 de junho*

Conforme o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 5.º B, a Fundação António Aleixo possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado NA Recepção do Centro Comunitário António Aleixo – Quarteira. -----

Está disponível, igualmente, na página da Internet [www.fundacaoantonioaleixo.com](http://www.fundacaoantonioaleixo.com) o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.-----



Caso a Fundação António Aleixo não providencie o acesso a uma das situações atrás mencionadas, poderá entrar em incumprimento o que poderá incorrer numa contraordenação conforme o disposto *no art.º 9* da mesma portaria.-----

1 – Constituem contraordenações puníveis com a aplicação das seguintes coimas:-----

- a) De 250€ a 3500€ e de 1500€, consoante o infrator seja pessoas singular ou coletiva, a violação do disposto nas alíneas a),b) e e) do n.º 1 do art.º 3, nos n.ºs 1 e 2 do art.º 5, no n.º3 do artigo 5.º-A, nos n.ºs 1 a 3 do art.º 5-B e nos n.ºs 1 e 3 do art.º 8.º.-----

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **NORMA XXI**

##### **Divulgação**

O regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais a todos os intervenientes, devendo ser adaptado em termos do seu formato, conteúdo e acessibilidade para as crianças e jovens e famílias. -----

#### **NORMA XXII**

##### **Alterações ao Regulamento**

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias. -----

#### **NORMA XXIII**

##### **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria. -----



---

## **NORMA XXIV**

### **Disposições Complementares**

Nos termos do artigo 21.<sup>a</sup> da Portaria regulamentar a IE fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens em acolhimento, com as coberturas legalmente previstas. -----

## **NORMA XXV**

### **Melhoria contínua**

1. O presente regulamento deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento, da equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P., com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida; -----

2. As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo de 30 dias uteis ao Centro Distrital de Faro.-----

## **NORMA XXVI**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação. -----

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20/12/2022.